

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Divulgação

24/2013

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

APOSENTADORIA

Complementação. Direito material

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA/PENSÃO. DIFERENÇAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 327 DO C. TST. Trata a presente ação de pedido de diferenças de aposentadoria/pensão, sujeitando-se a ação à prescrição quinquenal e parcial, conforme entendimento constante da Súmula nº 327/TST. (TRT/SP - 00001633020105020072 - RO - Ac. 3ªT [20130275888](#) - Rel. SONIA MARIA PRINCE FRANZINI - DOE 02/04/2013)

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ECONOMUS. REDIMENSIONAMENTO DO DENOMINADO "SALÁRIO-REAL-DE-PARTICIPAÇÃO", QUE COMPÕE O "SALÁRIO-REAL-DE-BENEFÍCIO", PELA INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DE VALORES ATINENTES A VERBAS DEFERIDAS AO PARTICIPANTE EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. PREVALÊNCIA DA OPÇÃO PELO SALDAMENTO DO BENEFÍCIO DEFINIDO-BD E MIGRAÇÃO PARA O PREVMAIS. DIFERENÇAS INDEVIDAS. A constatação de que o participante, na qualidade de ex-empregado da NOSSA CAIXA S/A, de forma irrevogável e irrevogável, através de termo de adesão, anuiu com o saldamento do benefício na modalidade definida, em valor expresso, não tem direito a diferenças da suplementação de aposentadoria consequentes do eventual redimensionamento do "Salário-Real-de-Participação" a refletir no "Salário-Real-de-Benefício", pela inserção na base de cálculo de valores atinentes a verbas deferidas em reclamatória trabalhista. Incidência da Súmula nº 51, II, do Colendo TST. (TRT/SP - 00004178420105020433 - RO - Ac. 2ªT [20130276787](#) - Rel. MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO - DOE 01/04/2013)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Cabimento

BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. O reclamante tem direito aos benefícios da justiça gratuita, bastando para tanto a juntada da declaração a que se refere o parágrafo 3º do art.790 da Consolidação das Leis do Trabalho, como se verifica às fls. 16. Nesse sentido a jurisprudência majoritária representada pela Súmula nº 5 deste regional e pela Orientação Jurisprudencial nº 304 da SDI 1 do C. TST. (TRT/SP - 00015248820125020015 - AIRO - Ac. 14ªT [20130236084](#) - Rel. ELISA MARIA DE BARROS PENA - DOE 22/03/2013)

COISA JULGADA

Configuração

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. CONTRARRAZÕES DO RECLAMANTE. COISA JULGADA. Consoante estabelece o parágrafo único, do art. 831, da CLT, o acordo homologado tem natureza de decisão irrecorrível "salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas". CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. COGNIÇÃO DO APELO. FUNDAMENTAÇÃO. A interposição de medida recursal exige que a Recorrente ofereça impugnação

expressa aos fundamentos do decisório atacado, sob pena de materializar hipótese de recurso desfundamentado. Aplicação da Súmula nº 422, do C. TST. (TRT/SP - 00029912820115020051 - RO - Ac. 2ªT [20130228642](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 22/03/2013)

COMPETÊNCIA

Material

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Supremo Tribunal Federal, na ADI n.º 3395/DF, fixou a competência da Justiça Comum para processar e julgar ações envolvendo servidor vinculado ao Poder Público por relação jurídico-administrativa, inclusive as contratações temporárias previstas no artigo 37, IX, da Constituição Federal, ainda que o contrato tenha sido anotado em CTPS e a questão envolva interpretação da Consolidação das Leis do Trabalho, o que resultou no cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 205 da SDI-I do TST. Sentença anulada, devendo os autos ser remetidos à Justiça Comum. (TRT/SP - 02180003220095020434 - RO - Ac. 14ªT [20130236360](#) - Rel. REGINA DUARTE - DOE 22/03/2013)

AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO NO CNIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Da análise do art. 114, inciso VIII, da Constituição Federal que atribui a esta Justiça Especializada a "execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir", não se vislumbra a possibilidade de que se determine a averbação de tempo de serviço aqui reconhecido no CNIS. Tal questão encontra-se no âmbito de competência da Justiça Federal ou, quando residual, da Justiça Estadual, nos termos do artigo 109, inciso I e parágrafo 3º, da CF. Outrossim, tampouco existe lei possibilitando respectiva abrangência (art. 109, inciso IX, da CF) (TRT/SP - 00010943720115020221 - AP - Ac. 2ªT [20130228634](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 22/03/2013)

CUSTAS

Isenção

Agravo de instrumento. Reclamada. Deserção. Na Justiça do Trabalho, a isenção de custas somente pode ser deferida ao trabalhador, entes públicos abrangidos pelo Decreto nº 779/69 e à massa falida, isentos do recolhimento do depósito recursal. Não se aplica em favor do empregador o benefício da justiça gratuita. Inteligência da Súmula nº 06, deste Regional. O recolhimento das custas processuais, que podem ser objeto de isenção em caso de deferimento dos benefícios da justiça gratuita, não se confunde com o depósito recursal, que é pressuposto de admissibilidade do recurso, para a reclamada (CLT, art. 899 parágrafo 1º). (TRT/SP - 00005009820125020314 - AIRO - Ac. 14ªT [20130235851](#) - Rel. ELISA MARIA DE BARROS PENA - DOE 22/03/2013)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS. LEGÍTIMA DEFESA. EXCLUDENTE DE ILICITUDE. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. INDENIZAÇÕES INDEVIDAS. Não constituem atos ilícitos aqueles praticados por preposto da ré em legítima defesa, mormente quando responde a disparos de

arma de fogo realizados pelo reclamante. Art. 188 do Código Civil. O acidente ocorrido, por si só, foi insuficiente para gerar a obrigação indenizatória por parte do empregador, pois somente se verificaria o dever de ressarcir os danos caso na instrução processual ficasse comprovado ser este (o incidente) consequência direta e imediata (nexo de causalidade) de uma atuação dolosa ou culposa do empregador. Comprovado que o preposto da 1ª ré agiu em legítima defesa, afastado está o nexo de causalidade por conta da presença dessa causa excludente, pois encontrava-se diante de uma situação de injusta agressão dirigida a si, sendo indevida qualquer pretensão indenizatória por danos materiais, morais ou estéticos. (TRT/SP - 00791003720065020026 - RO - Ac. 5ªT [20130250621](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 22/03/2013)

Indenização por dano moral por doença ocupacional

DANOS MORAIS. DOENÇA DO EMPREGADO ASSOCIADA A ESTRESSE PÓS-TRAUMÁTICO. ROUBO NO AMBIENTE LABORATIVO. AGÊNCIA BANCÁRIA. AUSÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR. REPARAÇÃO INDEVIDA. Tratando-se de instituição financeira, a associação da doença ostentada pelo empregado ao estresse pós-traumático experimentado por conta de roubo ocorrido no ambiente laborativo não obrigará o empregador à satisfação de indenização reparatória de lesão moral, quando não demonstrada, de forma cabal, a culpa por ignorar os ditames da Lei nº 7.102/1983. Sopesado que a circunstância da custódia de valores, motivo para elevar, indistinta e significativamente, o grau de risco de assalto, não é exclusividade das agências bancárias, quando observados os requisitos legais, a responsabilidade objetiva nos moldes alinhavados na parte final do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil, não encontra campo de aplicação. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 224, §2º, DA CLT. AUSÊNCIA DE SIGNIFICATIVO PATAMAR SALARIAL. ENQUADRAMENTO INVIÁVEL. Para o enquadramento do caso concreto na regra exceptiva de que trata o § 2º do artigo 224 da CLT, a tornar indevidas as sétimas e oitavas horas trabalhadas pelo bancário, exige-se um diferenciado grau de fidúcia, abarcando o acesso a informações confidenciais além daquelas a que, apenas por laborar no âmbito da instituição financeira, tal empregado já detém, bem como a percepção de significativo patamar salarial. (TRT/SP - 01481007720095020040 - RO - Ac. 2ªT [20130276779](#) - Rel. MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO - DOE 01/04/2013)

ENTIDADES ESTATAIS

Privilégios. Em geral

Fazenda Pública. Responsabilidade subsidiária. Juros de mora. Inaplicabilidade do artigo 1º-F da Lei n. 9.494/94. A responsabilidade subsidiária é forma de substituição eventual do devedor principal por um garante. A obrigação é a mesma, para um e para outro, salvo quando envolva obrigação de fazer imputada exclusivamente ao empregador (registro do contrato de trabalho, por exemplo). Vale dizer, a responsabilidade secundária abrange todas as obrigações pecuniárias da devedora principal. Por isso que a responsabilização subsidiária do ente público afasta a aplicação do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97. Recurso Ordinário do réu a que se nega provimento. (TRT/SP - 02638008720095020077 - RO - Ac. 11ªT [20130228081](#) - Rel. CLAUDIA ZERATI - DOE 21/03/2013)

FERROVIÁRIO

Aposentadoria. Complementação

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CPTM - DIFERENÇAS. Diferenças decorrentes da remuneração do cargo ocupado pelo autor quando da jubilação e aquele efetivamente pago aos funcionários da ativa envolve pedido de complementação que já vem sendo paga, sujeito, portanto, à prescrição parcial. Aplicação da Súmula nº 327, do C. TST. (TRT/SP - 00009335620115020082 - RO - Ac. 3ªT [20130275870](#) - Rel. SONIA MARIA PRINCE FRANZINI - DOE 02/04/2013)

FGTS

Depósito. Exigência

AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO. RETIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO PELO INSS. DEPÓSITOS DO FGTS. A alteração do enquadramento efetivado pelo órgão previdenciário, passando a qualificar o afastamento como decorrente de acidente do trabalho, enseja o recolhimento dos depósitos do FGTS, consoante dispõe o parágrafo 5º, do artigo 15, da Lei 8036/90. (TRT/SP - 00012040720115020263 - RO - Ac. 14ªT [20130236394](#) - Rel. REGINA APARECIDA DUARTE - DOE 22/03/2013)

GRATIFICAÇÃO

Integração

As gratificações e abonos habitualmente pagos integram o salário do empregado para todos os efeitos legais. Inteligência do artigo. 457, parágrafo 1] da CLT. (TRT/SP - 00025773120115020471 - RO - Ac. 17ªT [20130280725](#) - Rel. ANTERO ARANTES MARTINS - DOE 01/04/2013)

HONORÁRIOS

Advogado

Honorários advocatícios. Indenização. Contratação de advogado particular. Cabimento. Foge à razoabilidade o fato de que o empregado, prejudicado pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador venha socorrer-se do Poder Judiciário e, caso comprovado o seu direito, este não seja restituído integralmente, pois parte do crédito será destinada ao pagamento dos honorários contratuais de seu advogado. Assim, faz jus a reclamante ao pagamento de indenização em virtude dos honorários advocatícios contratados, eis que decorrem do inadimplemento de obrigação trabalhista, por aplicação subsidiária dos arts. 389, 395 e 404 do Código Civil, como forma de reparação dos prejuízos causados. Recurso Ordinário da reclamante provido, no aspecto. (TRT/SP - 00009223820115020046 - RO - Ac. 14ªT [20130235487](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 22/03/2013)

JORNADA

Intervalo violado

"RECURSO DA RECLAMADA. INTERVALO INTRAJORNADA. Cumpre salientar, inicialmente, que tanto o gozo parcial quanto a total ausência de concessão do tempo para refeição e descanso, culminam na condenação à paga integral de 1h00 extra, com os reflexos pertinentes, na forma do disposto no art. 71, caput e §

4º, da CLT c.c art. 7º, inciso XXII, da CF. Entendimento sedimentado inclusive através da Súmula 437 do C.TST. Assim, nada obstante a irresignação patronal quanto ao teor da prova oral do autor, verifica-se das anotações constantes dos espelhos de ponto trazidos com a própria defesa, que o reclamante de fato não usufruía da hora integral do almoço, corroborando o depoimento da testemunha obreira. Confira-se os documentos 000015 a 000055, do volume apartado. Portanto, correta a sentença, impõe-se a sua manutenção. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Sem razão. Na Justiça do Trabalho, especialmente nas lides envolvendo relação de emprego, a questão da verba honorária tem tratamento próprio, em razão do jus postulandi de que cogita o art. 791 da CLT, e também pelo que dispõem as Leis 5.584/70 e 1060/50 e as Súmulas 219 e 329, bem como a OJ 305 da SDI-1, todas do TST. No caso concreto, o autor não está assistido pelo Sindicato de sua categoria profissional, mas, sim, por advogados particulares contratados, o que não lhe confere o direito postulado. Nada a acolher." (TRT/SP - 00016944720125020472 - RO - Ac. 10ªT [20130280113](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 01/04/2013)

MULTA

Administrativa

"Execução fiscal. Multa administrativa. Massa. falida. O art.23, parágrafo único, inciso III do Decreto Lei n. 7.661/1945, diploma legal que se aplica ao caso sob exame, eis que a falência foi decretada anteriormente à edição da Lei 11.101/2005, determina que não podem ser reclamadas, na falência, as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas. A executada foi autuada por inobservância das normas de segurança e medicina do trabalho, sendo a multa imposta de nítido caráter administrativo, porque revertida ao Fisco, e não ao empregado. Não pode a massa falida ser executada pelo crédito oriundo de imposição de sanção administrativa, por expressa disposição legal. Por isso, se o crédito não pode ser exigido, sentido nenhum há em se permitir o prosseguimento da execução, com a postulada desconsideração da personalidade jurídica da empresa. Agravo a que se nega provimento." (TRT/SP - 00008504120115020211 - AP - Ac. 10ªT [20130280083](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 01/04/2013)

NORMA COLETIVA (AÇÃO DE CUMPRIMENTO)

Contribuição sindical

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. AÇÃO EXECUTIVA. NECESSIDADE. ART. 606 DA CLT. VIGOR. Ante a natureza tributária das contribuições sindicais (art. 578 da CLT c/c arts. 217, I, do Código Tributário Nacional e 149 da Carta da República), o meio adequado para a sua cobrança é a ação de execução nos conformes da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80), tendo como título executivo a Certidão de Dívida Ativa expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (art. 606 da CLT). O dispositivo celetista está em pleno vigor e deve ser observado. Nesse sentido a Lei nº 11.648/2008 (art. 7º) e precedentes deste E. Regional e do C. TST. (TRT/SP - 00027123420115020086 - RO - Ac. 5ªT [20130250443](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 22/03/2013)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

Intervalo intrajornada. Redução a trinta minutos diários. Norma coletiva autorizadora. Possibilidade. Quando a própria lei permite à autoridade administrativa, o Ministro do Trabalho, a redução do intervalo (art. 71, parágrafo 3º, da CLT), não há razão que não se permita o mesmo à própria categoria profissional, pois é ela nada menos que a manifestação da vontade coletiva. Ninguém melhor que a categoria para estabelecer, mediante suas próprias peculiaridades, seus padrões e interesses, ainda mais quando a Constituição da República de 1988 põe em relevo, como direito assegurado aos trabalhadores, e a todos impõe, o "reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho". Recurso Ordinário patronal provido. (TRT/SP - 00002229620125020088 - RO - Ac. 14ªT [20130235452](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 22/03/2013)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Cálculo e incidência

DELIMITAÇÃO DE VALORES. Quando o objeto da medida recursal proposta restringe-se exclusivamente às contribuições sociais devidas ao INSS, é desnecessária a delimitação de valores de que trata o parágrafo 1º do artigo 897, da CLT. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO HOMOLOGADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. Existindo nos autos sentença já transitada em julgado, autorizando o pagamento de verbas de cunho salarial, são devidos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as primeiras, proporcionalmente ao valor avençado, sob pena de ferimento ao instituto da coisa julgada (Inteligência da Orientação Jurisprudencial n.º 376 da SBDI-I do C. TST). FATO GERADOR. O fato gerador das contribuições previdenciárias é ou a sentença de liquidação transitada em julgado ou a que homologa acordo firmado entre as partes, a depender do caso. Estes são os atos que constituem o título executivo judicial, e autorizam a cobrança, nada obstante a alteração perpetrada na Lei n.º 8212/91 pela Lei n.º 11941/2009. A novel redação dada ao diploma legal, especificamente ao parágrafo 2º do art. 43, não autoriza a conclusão de ter sido modificada a forma de cálculo das contribuições previdenciárias devidas em decorrência de decisão judicial para, agora, ser feito a partir da prestação de serviços. O mencionado regramento buscou apenas esclarecer que a prestação dos serviços, e conseqüente remuneração, é fato gerador de contribuições previdenciárias no decorrer do contrato de trabalho. Nada referindo acerca da situação em que as verbas salariais não são devidamente pagas durante o interregno empregatício, ou são controvertidas e, após, são cobradas judicialmente, como é o caso deste processado. (TRT/SP - 00600006420005020331 - AP - Ac. 2ªT [20130228618](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 22/03/2013)

1) CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. Para a cobrança das contribuições previdenciárias decorrentes de condenação ou de acordo celebrado em processo do trabalho, ocorre o fato gerador nas datas dos efetivos pagamentos. Aplicação do disposto nos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99. 2) CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. NÃO SE APLICA A TAXA SELIC. As contribuições previdenciárias decorrentes de sentença transitada em julgado ou de acordo homologado na Justiça do Trabalho são atualizadas pelos índices próprios dos débitos

trabalhistas. (TRT/SP - 02599005920055020070 - AP - Ac. 5ªT [20130251598](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 22/03/2013)

Contribuição. Inexistência relação de emprego

INSS. Acordo sem reconhecimento de vínculo. Sobre pagamento feito a título de acordo sem reconhecimento de vínculo não incidem contribuições previdenciárias, posto que, sem entrar no mérito do pedido, não é possível declarar a natureza salarial do valor pago. (TRT/SP - 02597001220095020038 - RO - Ac. 1ªT [20130238192](#) - Rel. WILSON FERNANDES - DOE 21/03/2013)

PROCESSO

Extinção (em geral)

ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Quedando-se inerte a reclamante por mais de trinta dias, correta a r. decisão originária que extinguiu o feito sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso III, do CPC. (TRT/SP - 00019547720105020090 - RO - Ac. 11ªT [20130225503](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 21/03/2013)

Extinção sem resolução do mérito. Inércia da parte. Art. 267, II, do CPC. Em razão da inércia, após intimado a manifestar-se nos autos, impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º, do CPC (TRT/SP - 01917007820095020031 - RO - Ac. 6ªT [20130219759](#) - Rel. RICARDO APOSTÓLICO SILVA - DOE 22/03/2013)

PROVA

Meios (de)

ENVIO ELETRÔNICO DE PETIÇÃO E DOCUMENTOS PELO SISDOC. A providência prescinde da juntada dos documentos originais, conforme dispõe o artigo 343 e seguintes, da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Tribunal. Afasto a deserção. (TRT/SP - 00005419420125020466 - RO - Ac. 14ªT [20130236424](#) - Rel. REGINA APARECIDA DUARTE - DOE 22/03/2013)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

Ente público. Responsabilidade subsidiária. Terceirização. Matéria já superada na jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 331, item IV). A regra contida no art. 71 da Lei n. 8.666/93 não afasta as disposições legais de proteção ao trabalho. E de forma alguma se diz aqui inconstitucional o referido art. 71, nem mesmo de forma indireta. O que se diz é bem outra coisa, é que a interpretação do dispositivo, conforme a Constituição Federal e seus princípios fundamentais, é no sentido de que a lei não permite nem mesmo ao Poder Público a exploração do trabalho humano. A disposição é o arrimo para que o ente público obtenha do contratado o integral ressarcimento do que eventualmente tenha pago ao trabalhador. Recurso Ordinário do Município de São Paulo a que se nega provimento. (TRT/SP - 00021750220115020001 - RO - Ac. 11ªT [20130228200](#) - Rel. CLAUDIA ZERATI - DOE 21/03/2013)

Responsabilidade subsidiária. Ente Público. A regra do art. 71 da Lei 8.666/93, como norma de âmbito administrativo, não afasta as disposições legais de proteção ao trabalho, que envolvem, em última análise, a dignidade da pessoa

humana, além do valor social do trabalho, que formam princípios sobre os quais se assenta a República, conforme art. 1º, incisos III e IV da Constituição. A referida disposição legal serve de arrimo para se valer o interessado do direito de regresso. Recurso Ordinário do Município a que se nega provimento. (TRT/SP - 00018746120105020075 - RO - Ac. 11ªT [20130226100](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 21/03/2013)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CABIMENTO. A Súmula 331, IV e V do C. TST menciona expressamente a responsabilização subsidiária da empresa tomadora de serviço quanto aos débitos trabalhistas das empresas terceirizadas. (TRT/SP - 00009607920125020025 - RO - Ac. 4ªT [20130222997](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 22/03/2013)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Nulidade

"Diante da preliminar arguida pela primeira reclamada, inverte a ordem de apreciação dos recursos. Do recurso da primeira reclamada. Da nulidade processual - cerceamento de defesa. Argui a Recorrente a nulidade do feito, em razão da ausência de notificação pessoal para comparecimento à audiência de instrução, circunstância que gerou a aplicação da pena de confissão. Adiada a audiência inicial sine die (fls. 79), nova data restou designada mediante o despacho de fl. 280, com expressa advertência de que o não comparecimento importaria a pena de confissão. Entretanto, constata-se que a intimação da audiência foi endereçada apenas aos patronos das partes (fl. 281) e, nos termos da inteligência jurisprudencial cristalizada na Súmula nº 74, I, do C. TST c/c artigo 343, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, é de rigor a intimação pessoal das partes da data e horário designados para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. Como se vê, por se tratar de imposição legal, não há falar que o procedimento esteja suprido com a intimação apenas dos patronos. Assim, forçoso o reconhecimento do alegado cerceamento de defesa impondo-se a anulação do julgado, determinando-se a remessa dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual com a prévia intimação pessoal das partes e dos seus advogados, com as advertências de praxe, na forma da lei." (TRT/SP - 00011618120105020303 - RO - Ac. 10ªT [20130280040](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 01/04/2013)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Enquadramento. Em geral

Empregado de empresa fornecedora de fast food. Enquadramento sindical. SINTHORESP X Sindfast. As empresas de fast food são simples segmento do setor que congrega empresas de alimentação, hospedagem e hospitalidade em geral, representadas por um mesmo sindicato patronal. A constituição do sindicato representativo dos trabalhadores nas empresas de fast food infringe o ordenamento jurídico, pois ainda vige em nosso sistema a regra da unicidade sindical, pela qual não é permitida a criação de mais de um sindicato representante da mesma categoria profissional na mesma base territorial. Isso inclui dizer que frações de categorias também estão compreendidas na vedação, só se permitindo desmembramento e dissociação em situações particulares, respeitados os procedimentos legais para sua constituição e registro. Desta forma, devem os funcionários de tais empresas serem enquadrados no SINTHORESP. Recurso

Ordinário não provido. (TRT/SP - 00011884920115020038 - RO - Ac. 14ªT
[20130235460](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 22/03/2013)